PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição nº 5056 de 16/12/2010

LEI Nº 3.491, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a instalação de Cercas Energizadas destinadas à proteção de perímetros de imóveis no município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito desta lei, toda cerca destinada a proteção de perímetro de imóveis e que seja dotada de corrente elétrica, é denominada "cerca energizada".

Art. 2º As empresas e pessoas físicas que se dediquem a instalação de cercas energizadas deverão possuir registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura, e possuir engenheiro eletricista na condição de responsável técnico habilitado.

Art. 3º Para concessão de alvará de instalação de cercas energizadas será exigido projeto técnico, com a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, obedecidas às Normas Técnicas Brasileiras e, na ausência destas, às Normas Técnicas Internacionais, editadas pela IEC – International Eletrotrotechnical Commission, que regem a matéria.

Parágrafo único. A obediência a estas normas técnicas deve ser objeto de declaração expressa do técnico responsável pela instalação, responsabilizando-se o mesmo, por eventuais informações inverídicas.

Art. 4º A fiscalização das instalações de cercas energizadas será realizada pelos órgãos competentes da Municipalidade.

Art. 5º As cercas energizadas deverão utilizar corrente elétrica com as seguintes características técnicas:

I - Tipo de corrente pulsante;
II - Potência máxima: 5 (cinco) Joules;
III - Intervalo dos impulsos elétricos (média): 50 (cinquenta) impulsos/minuto;
IV - Duração dos impulsos elétricos (média): 0,001 segundos.

Art. 6º A unidade de controle de energização da cerca deve ser constituída de, no mínimo, um aparelho energizador de cerca que apresente um transformador e um capacitor.

Parágrafo único. É vedada a utilização de aparelhos energizadores fabricados a partir de bobinas automotivas ou "fly-backs" de televisão e a utilização de caixas de material que cause indução elétrica.

Art. 7º A instalação de cercas energizadas deve obedecer aos seguintes parâmetros:

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Eng.º Civil Vlademir José Dal Ross
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Portaria n.º 015/2009

ASSESSORIA JURÍDICA

I - ter sistema de aterramento específico para a espécie, não podendo ser utilizado para este fim outros sistemas de aterramento existentes no imóvel;

II - ter os cabos elétricos destinados às conexões com a Unidade de Controle e com o sistema de aterramento, comprovadamente, com características técnicas para isolamento mínimo de 10 kV;

III - utilizar sistemas isoladores fabricados em material de alta durabilidade, não hidroscópico e com capacidade de isolamento mínima de 10 kV, mesmo na hipótese de utilização de estruturas de apoio ou suporte dos arames feitos em material isolante.

Art. 8º A cada 10 (dez) metros de cerca energizada, nos portões e/ou portas de acesso existentes ao longo da cerca e, em cada mudança de direção da mesma, devem ser instaladas placas de advertência.

Parágrafo único. As placas de advertência a que se refere o "caput" deste artigo, devem ter dimensões mínimas de 0,10m X 0,20m, contendo texto e símbolos voltados para ambos os lados da cerca, com as seguintes características:

I - cor de fundo amarela;

II - caracteres grafados em cor preta, com dimensões mínimas de 2,00 cm (dois centímetros) de altura por 0,50 cm (meio centímetro) de espessura, contendo o texto: CERCA ENERGIZADA ou CERCA ELETRIFICADA;

III - contendo símbolo, em cor preta, que possibilite, sem margem a dúvidas, a interpretação de que se trata de um sistema dotado de energia elétrica e que pode transmitir choque elétrico;

IV – a instalação de cercas eletrificadas próximas a recipientes de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP deve obedecer as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 9º Os arames utilizados para condução da corrente elétrica da cerca energizada devem ser do tipo liso, com bitola mínima de 2,1mm (dois vírgula um milímetros).

Parágrafo único. É vedada a utilização de arames farpados ou similares para condução da corrente elétrica da cerca energizada.

Art. 10. Sempre que a cerca energizada for instalada na parte superior de muros, grades, telas ou estruturas similares, o primeiro fio de arame energizado (mais baixo) deve estar a uma altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), em relação ao nível do solo da parte externa do imóvel cercado.

Parágrafo único. A cerca energizada deve ter no mínimo 1,00m (um metro) acima da estrutura de apoio e possuir, pelo menos, 06 (seis) arames energizados.

Art. 11. Sempre que a cerca energizada possuir fios de arame energizados desde o nível do solo, os mesmos devem estar separados da parte externa do imóvel cercado através de muros, grades, telas ou estruturas similares, até a altura de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), em relação ao nível do solo.

Art. 12. O espaçamento horizontal entre os arames energizados e/ou entre o primeiro arame energizado e a estrutura de apoio deve situar-se na faixa entre 10 cm (dez centímetros) e 20 cm (vinte centímetros).

Art. 13. Para instalação de cerca energizada na divisa entre imóveis lindeiros, deve haver prévia e explícita concordância dos respectivos proprietários.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Eng.º Civil Vlademir José Dal Ross
Secretário de Eng. Obras e Serviços Público
Port. nº 015/2009

ASSESSORIA JURÍDICA

Parágrafo único. Na hipótese de haver recusa por parte de um dos proprietários de imóveis lindeiros, a cerca energizada pode ser instalada com um ângulo máximo de 45° (quarenta e cinco graus) de inclinação para dentro do imóvel do proprietário interessado.

Art. 14. A empresa ou responsável técnico pela instalação, sempre que solicitado pelo Poder Público deve apresentar ao órgão competente da Municipalidade atestado comprobatório das características técnicas da corrente elétrica na cerca energizada instalada.

§ 1° Para efeitos de fiscalização as características técnicas da instalação da cerca energizada devem atender os parâmetros fixados nesta lei e na legislação que a regulamentar.

§ 2° A manutenção do equipamento deverá ser realizada a cada vinte e quatro meses, a contar de sua instalação.

Art. 15. Fica estabelecida a penalidade de multa, em valor e forma a serem definidos pelo Poder Executivo, pelo descumprimento das normas disciplinadas por esta Lei.

Art. 16. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 94/2010, de autoria do vereador William Cezar Pollonio Machado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 13 de dezembro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Eng.° Civil Vladenir José Dal Ross
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Portaria n.° 015/2009